MPV 699
00060

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

CD/15173.43148-16

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 699, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art..... A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> "Art..... Não se pode exigir a realização de aulas em simulador de direção veicular como requisito para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.
> Parágrafo único. O simulador de direção veicular pode ser adotado para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D e E, conforme regulamentação do CONTRAN."

JUSTIFICAÇÃO

No contexto da MP 699, de 10 de novembro de 2015, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, mostra-se pertinente tratar do uso de simulador de direção veicular na formação de condutores, tema ensejador de grande debate e que, assim, demanda a atuação legislativa.

Por meio da presente emenda, visa-se a obstar que a realização de aulas em simulador seja considerada requisito obrigatório para a obtenção da carteira nacional de habilitação nas categorias A e B.

No tocante às categorias C, D e E, o uso do simulador pode ser proveitoso na formação de condutores, tendo em vista a complexidade dos veículos envolvidos. Nestes casos, o equipamento auxiliaria no processo de formação, como instrumento complementar, cujo uso será regulamentado pelo CONTRAN.

Por essas razões, espero contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação da emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória.

CD/15173.43148-16

PARLAMENTAR